

O Executivo outorgou 3 Cartas

Da Independência (1822) até hoje o Brasil esteve sob sete constituições. O Poder Legislativo participou da confecção de quatro delas (1891, 1934, 1946 e 1967), em três ocasiões por assembleias constituintes (1891, 1934 e 1946). As demais constituições (1824, 1937 e 1969) foram outorgadas pelos detentores do Poder Executivo. Veja a seguir um resumo das principais características das constituições brasileiras:

* Constituição de 1824 — Adota a forma unitária (não federativa) para o país, que é dividido em províncias sem autonomia. O governo é monárquico, hereditário, constitucional e representativo. A religião Católica Apostólica Romana é oficial, mas as demais são permitidas. Ao lado dos três poderes políticos tradicionais — Legislativo, Executivo e Judiciário — é previsto o Poder Moderador, exercido pelo imperador, que também é o chefe do Executivo, para nomeação de senadores, convocação da Assembleia Geral e dissolução da Câmara dos Deputados.

* Constituição de 1891 — A forma de governo é

republicana, sob regime representativo. As províncias passam a ser Estados, com autonomia jurídica. A Federação é "perpétua e indissolúvel". É adotada a autonomia municipal. É abolido o Poder Moderador. A religião Católica Apostólica Romana, que na Constituição de 1824 é oficial, é posta em pé de igualdade com os demais cultos. O Estado passa a ser oficialmente leigo. O único casamento reconhecido é o civil.

* Constituição de 1934 — Mantém o regime federativo democrático. Institui a Justiça eleitoral. O voto e o alistamento eleitoral passam de direito a obrigação, para os maiores de dezoito anos. É criado o mandato de segurança para a defesa de direitos individuais contra abusos de autoridades. Não prevê a figura do vice-presidente da República. A Câmara dos Deputados é composta de representantes eleitos por sufrágio universal e também por organizações profissionais ("deputados classistas"), nos moldes corporativistas.

* Constituição de 1937 — O presidente da República é "autoridade suprema do Estado". O Senado é substituído pelo "Conselho Federal". Estabelece censura prévia da imprensa. Não prevê o mandato de segurança. Estabelece pena de morte para homicídios cometidos por motivo fútil e com extremos de perversidade. Permite ao presidente da República expedir decretos-leis nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados.

* Constituição de 1946 — Recompõe a fórmula bicameral do Legislativo — Câmara e Senado. Proíbe as penas de morte, de banimento, de confisco e de caráter perpétuo. Reintroduz o mandato de segurança. Institui a ação popular, para anular atos lesivos ao patrimônio público. Adota o princípio de que a lei não pode excluir de apreciação judicial as lesões ao direito individual.

* Constituição de 1967 — Reforça os poderes da União e do presidente da República. Permite a

suspensão de direitos e garantias constitucionais. Limita o direito de propriedade, autorizando a desapropriação para fins de reforma agrária, com pagamento da indenização em títulos da dívida pública, medida que fora introduzida em 1964 pela Emenda à Constituição nº 10. O texto de 1967 foi complementado pelo Ato Institucional nº 5, de 1968, que concede ao presidente da República o poder de decretar o recesso do Congresso e a intervenção em Estados e municípios.

* Constituição de 1969 — Outorgada pela Junta Militar que assumiu o poder na enfermidade do presidente Costa e Silva, a Constituição de 1969 — tecnicamente, é a Emenda nº 1 à Constituição de 1967 — alterou especialmente o sistema tributário. Até esta data, a Constituição de 1967 já foi emendada 27 vezes. A Emenda nº 26, de novembro de 1985, convoca o Congresso constituinte, a ser instalado no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional.

AS SETE CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Data	Época/governo	Participação do Congresso	Duração (anos)	Sistema Eleitoral	Organização partidária
1824	Primeiro Reinado — d. Pedro 1º (1822-1831)	Não	67	Deputados e senadores eleitos por eleição indireta. Votam nas eleições primárias os maiores de 25 anos. Não votam os dependentes dos pais, os "criados de servir" e da Casa Imperial, os administradores de fazendas rurais e fábricas, os religiosos e os que não têm renda líquida anual mínima de cem mil réis. Não votam no segundo turno os que não têm renda líquida anual de duzentos mil réis. Não são elegíveis os que não têm quatrocentos mil réis de renda líquida anual.	A Constituição não dispõe sobre o assunto
1891	Primeira República — Deodoro da Fonseca (1889-1894)	Sim	43	A eleição é direta para a Câmara, Senado, Presidência e vice-presidência da República. São eleitores os maiores de 21 anos. Não podem alistar-se os mendigos, os analfabetos os soldados e os religiosos.	A Constituição garante a livre associação e reunião de pessoas, sem armas, não podendo intervir a polícia, "se não para manter a ordem pública".
1934	Revolução de 1930 — Getúlio Vargas (1930-1937)	Sim	3	Eleição direta para a Presidência da República (a Constituição não prevê o cargo de vice-presidente). Eleição direta para a Câmara, e também por indicação de organizações profissionais. Não regula as eleições para o Senado. Baixa a idade eleitoral para dezoito anos. Exclui do alistamento eleitoral os analfabetos, soldados e mendigos. Torna o voto obrigatório. Alistamento, apuração de votos e reconhecimento dos eleitores são entregues à Justiça Eleitoral, criada em 1932.	A Constituição mantém as disposições do texto de 1891
1937	Estado Novo — Getúlio Vargas (1937-1945)	Não	9	Eleição para a Câmara por sufrágio indireto. Os membros do Conselho Federal, que substituiu o Senado, são nomeados pelo presidente da República. Eleição do presidente a cargo de colégio eleitoral. É extinta a Justiça Eleitoral, que será reimplantada em 1945. São eleitores os maiores de dezoito anos. Não podem alistar-se os analfabetos, os militares em serviço ativo, os mendigos e os privados dos direitos políticos.	A Constituição garante a livre associação e reunião de pessoas, mas restringe as reuniões a céu aberto
1946	Pós-Guerra — Eurico Gaspar Dutra (1946-1950)	Sim	21	Eleições diretas para Câmara, Senado, Presidência e Vice-Presidência da República. Mantém a Justiça Eleitoral. São eleitores os maiores de dezoito anos. Não votam: os analfabetos e os que não sabem exprimir-se em língua nacional. Soldados também não podem alistar-se. Voto e alistamento obrigatórios. Sufrágio universal e direto. Voto secreto.	Veda a organização, registro ou funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado no pluripartidarismo e na garantia dos direitos fundamentais do homem.
1967	Movimento de 1964 — Castello Branco (1964-1967)	Sim	2	Eleição direta para a Câmara e o Senado. Presidente e vice-presidente eleitos por colégio eleitoral. Podem votar os maiores de dezoito anos, alistados. Alistamento e voto obrigatórios. Não podem alistar-se: analfabetos, os que não sabem exprimir-se em língua nacional, os privados dos direitos políticos e os militares não oficiais.	A organização, funcionamento e extinção dos partidos políticos é sujeita aos seguintes princípios: regime representativo e democrático, pluripartidarismo, fiscalização financeira, âmbito nacional, proibição de coligações e exigências de porcentagens mínimas de representação nos estados.
1969	Movimento de 1964 — Costa e Silva (1967-1969)	Não	Em outubro deste ano, completo dezessete anos de vigência	No estágio atual da Constituição, Câmara, Senado, Presidência e Vice-Presidência da República tem os cargos preenchidos por voto secreto e direto. Votam os brasileiros maiores de dezoito anos, alistados. Voto obrigatório. Não votam os que não sabem exprimir-se em língua portuguesa, os privados dos direitos políticos e os militares não oficiais. Analfabetos podem alistar-se e votar.	Garante a liberdade de criação de partidos políticos, observado o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana. Proíbe a subordinação de partidos a entidades estrangeiras e exige seu registro na Justiça Eleitoral. Nega representação no Senado e na Câmara a partido que não obtiver o apoio, em votos, de 3% do eleitorado em cada um deles.